

Data desta correspondência: 19 de setembro de 2025

Ref.: Disposições do Código de Ofertas Públicas da ANBIMA (“Código” ou “Código de Ofertas”) para Ofertas Públicas de Fundos de Investimento Fechados

Prezados,

A ANBIMA, por meio desta carta, vem lembrá-los sobre a inclusão das ofertas de cotas de fundos fechados no escopo do Código desde 1º de fevereiro de 2024. Gostaríamos de ressaltar que, mesmo que a instituição não seja aderente ao Código de Ofertas, ainda assim deverá observar suas diretrizes, caso seja aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e exerça a atividade de coordenação, conforme disposto no §1º do Art. 2º das Disposições Gerais do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros:

"§1º. Os Gestores de Recursos ou os Administradores Fiduciários que, nos termos permitidos pela CVM, atuarem na atividade de Distribuição de Produtos de Investimento sob sua gestão ou administração ou coordenação de Ofertas Públicas de Fundos de Investimento de sua própria emissão ou registrarem seus negócios no Sistema REUNE, conforme o caso, devem observar o disposto no Código de Distribuição e/ou Código de Ofertas Públicas e/ou Código de Negociação, conforme aplicável, e cumprir com suas disposições, conforme aplicável."

Dessa forma, ressaltamos a importância de que sua instituição esteja ciente e preparada para atender também às disposições do Código de Ofertas, como, por exemplo, a obrigatoriedade do registro por meio da plataforma do Sistema de Documentos das Ofertas (SDO).

A obrigação inicial recai sobre os coordenadores da oferta, no entanto, em ofertas próprias de cotas de fundos de investimento, nas quais os administradores/gestores também assumem o papel de coordenadores, é importante observar as regras do Código de Ofertas, mesmo para aqueles dispensados de sua adesão.

Uma das obrigações previstas no Código refere-se ao registro das ofertas de cotas de fundos fechados. Independentemente do público-alvo e do rito de registro observado, as ofertas de fundos deverão ser registradas na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias corridos de seu encerramento. Esclarecemos sobre as exceções no §4º do Art. 2º das Disposições Gerais do Código de Ofertas Públicas.

Sem prejuízo do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, no Código de Ofertas Públicas e no Código dos Processos, a ANBIMA poderá aplicar penalidades objetivas aos Coordenadores e/ ou Prestadores de serviço essenciais, conforme aplicável, por erros e/ou atrasos no envio de informações para a base de dados.

Segue abaixo algumas informações e links sobre o sistema de registro de ofertas (SDO):



1. Caso não tenha o acesso, favor realizar o cadastro preenchendo o formulário disponível: [Link para cadastro de usuários](#)
2. O envio das informações para protocolo deverá ser feito pelo SDO: [Link para o sistema](#)
3. O protocolo das ofertas de cotas de fundos pelo SDO é atualmente isento da taxa de registro para as instituições.
4. Manual para Registro de Ofertas Públicas para auxiliar as instituições no envio do registro pelo SDO: [Link do Manual](#).

Ressaltamos que o protocolo através do SDO não substitui o envio de informações para a base de dados de fundos, ambos os registros são obrigatórios em caso de ofertas de fundo.

Outra obrigatoriedade introduzida pelo Código é o preenchimento do Sumário de Fundos, estes deverão ser preenchidos para ofertas de fundos de investimento **destinadas exclusivamente a investidores profissionais**. Os Sumários de Fundos devem ser disponibilizados aos investidores como material de apoio as vendas e encaminhados à ANBIMA na etapa do registro da oferta. O modelo do sumário de fundos está disponível no apêndice nº 4 das **Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas**.

A lista contendo a documentação que deverá ser encaminhada à ANBIMA na etapa de registro pode ser consultada no Art. 17º das disposições gerais das **Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas**.

Encorajamos a leitura completa do Código e das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas disponíveis em nosso site através do link: **Página do Código** e do nosso **Manual para Registro de Ofertas**.

A ANBIMA está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas e oferecer suporte na adaptação a estas novas normativas. Agradecemos antecipadamente a atenção e o compromisso de todos com a melhoria contínua dos padrões do mercado financeiro e de capitais brasileiro.

Caso tenham qualquer dúvida, não hesitem em entrar em contato conosco através do portal do SSM ou pelo e-mail cadastro.produtos@anbima.com.br.

Atenciosamente,

Audrey Almeida

Supervisão de Mercados – Núcleo de Ações Preventivas e Cadastros

